



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 26/2006

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 23847/2006;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 26 de setembro de 2006, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho Final de Graduação Interdisciplinar do Curso de Arquitetura e Urbanismo, conforme constante das folhas 1 a 10 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de setembro de 2006.

Profª Dra. Maria Aparecida Vivan Carvalho
Presidente da Câmara de Graduação



REGULAMENTO GERAL DO TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CAPÍTULO I

CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho Final de Graduação Interdisciplinar – TFGL, atividade acadêmica obrigatória para a conclusão do Curso de Arquitetura e Urbanismo, consiste na realização de um trabalho individual, de natureza propositiva, desenvolvido após a integralização de todas as disciplinas da grade curricular, no último ano, em dois semestres consecutivos.

Art. 2º Em relação ao estudante o TFGL tem por objetivo:

- I. promover uma reflexão crítica sobre Arquitetura e Urbanismo, propiciando a prática de uma investigação científica;
- II. desenvolver a capacidade de análise, de síntese, de apropriação e de proposição criativa, aplicando os conhecimentos adquiridos nas diversas áreas de sua formação em Arquitetura e Urbanismo;
- III. aferir o domínio dos conhecimentos essenciais necessários ao exercício das atividades profissionais com responsabilidade técnica e social;
- IV. incitar um tirocínio fundamentado no questionamento reconstrutivo da prática da Arquitetura.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 3º São instâncias na organização do TFGL, responsáveis pela materialização e operacionalização dos seus objetivos:

- I. Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo;
- II. Conselho do Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- III. Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
- IV. Coordenação do TFGL.

Seção I

Coordenação

Art. 4º Compete à Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo:

- I. aprovar o planejamento anual do TFGL, bem como seus procedimentos e diretrizes garantindo coerência com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. emitir parecer sobre o Regulamento do TFGL e encaminhar à Câmara de Graduação, ouvido o Colegiado do Curso.
- III. aprovar a listagem de Professores Orientadores;
- IV. homologar as Bancas de Avaliação e o cronograma de apresentação dos trabalhos propostos pelo Coordenador de TFGL.

Art. 5º A Coordenação de TFGI será formada por um Coordenador Geral e seu suplente, ambos lotados no Departamento de Arquitetura e Urbanismo - DAU eleitos pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais uma vez consecutiva.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do TFGI:

- I. planejar e implementar as atividades didático-pedagógicas e o seu respectivo calendário;
- II. organizar e analisar periodicamente o processo de desenvolvimento do TFGI;
- III. cumprir e fazer cumprir as determinações da Comissão Executiva do Colegiado de Curso e as disposições regimentais da UEL no que se refere ao perfeito andamento dos TFGIs;
- IV. convocar docentes para participarem como Professores Orientadores;
- V. orientar a elaboração do Plano de Trabalho dos estudantes;
- VI. aprovar ou recusar os temas dos TFGIs quando estes contrariarem o previsto neste Regulamento;
- VII. nortear a ação dos Professores Orientadores;
- VIII. solicitar relatórios circunstanciados aos Professores Orientadores sobre o desempenho mensal dos seus orientandos;
- IX. convocar reuniões a fim de discutir normas e procedimentos relativos à organização, planejamento e avaliação dos trabalhos de orientação;
- X. estabelecer normas de apresentação e de defesa oral dos TFGIs;
- XI. indicar e convocar as Bancas de Avaliação;
- XII. estabelecer os critérios mínimos de avaliação para as Bancas;
- XIII. comunicar em tempo hábil aos estudantes e aos professores, através de editais, o horário e local de todas as atividades previstas para o bom desenvolvimento dos TFGIs;
- XIV. controlar freqüências, avaliações e demais elementos administrativos, encaminhando-os aos órgãos competentes da UEL.

Seção II

Orientação

Art. 7º O TFGI será realizado mediante o acompanhamento de um Professor Orientador, arquiteto ou urbanista, pertencente ao quadro funcional do DAU e de livre escolha do estudante, desde que o mesmo tenha disponibilidade de carga horária, interesse no tema por questões relacionadas à sua linha de pesquisa, atividade acadêmica e profissional.

Art. 8º Compete ao Professor Orientador:

- I. inteirar-se das atividades didáticas programadas pela Coordenação de TFGI;
- II. orientar o estudante na elaboração do Plano de Trabalho;
- III. estabelecer o número de trabalhos programados a serem efetuados pelo estudante, bem como os conteúdos teóricos mínimos a pesquisar;



- IV. atender ao seu orientando nos horários e locais agendados previamente para todo o ano letivo;
- V. distribuir sua carga horária de orientação proporcionalmente ao longo do período letivo, fazendo cumprir ao número mínimo de atendimentos previstos no presente Regimento e no cronograma do Plano de Curso do TFGI ;
- VI. controlar a frequência, o desempenho e a participação de seus orientandos no desenvolvimento das atividades e dos atendimentos previstos;
- VII. elaborar relatórios sobre o desempenho do estudante de acordo com a periodicidade indicada pela Coordenação de TFGI;
- VIII. acompanhar, orientar e fornecer subsídios para o bom desempenho operacional e metodológico do TFGI;
- IX. cumprir as disposições regimentais da UEL e do DAU;
- X. atender as solicitações e convocações da Coordenação de TFGI;
- XI. participar de Bancas de Avaliação Final ou de Revisão das Avaliações de outros estudantes que não de seus orientandos;
- XII. comunicar ao Coordenador de TFGI quando ocorrerem problemas, dificuldades ou dúvidas relativas ao processo de orientação.

Seção III

Orientando

Art. 9º Todos os estudantes regularmente matriculados para cursar a atividade acadêmica TFGI terão o direito de ter um orientador individualizado, de escolher um tema específico e de ser informado sobre as normas, regulamento, atividades e cronograma.

Art. 10. Compete ao orientando:

- I. definir o tema de seu trabalho dentro das áreas básicas de conhecimento que compõe a estrutura didático-pedagógica do Curso;
- II. elaborar, na forma e nos prazos previstos, o seu Plano de Trabalho;
- III. atuar em conformidade com o proposto no seu Plano de Trabalho e de acordo com as atividades propostas pelo seu Professor Orientador;
- IV. respeitar as normas e cumprir o Programa de Atividades estabelecido pela Coordenação de TFGI;
- V. solicitar ao seu Professor Orientador permissão para ter um co-orientador, caso seu trabalho assim o necessite;
- VI. comunicar, em tempo hábil, ao Professor Orientador e ao Coordenador do TFGI todo e qualquer acontecimento que possa dificultar o andamento de seu trabalho;
- VII. relatar atividades de orientação, co-orientação ou consultoria à Coordenação de TFGI;
- VIII. concluir e entregar o TFGI nos prazos previstos;
- IX. comparecer em local, dia e hora determinados para apresentar defesa oral de seu trabalho sempre que for convocado.



Seção IV

Bancas de Avaliação

- Art. 11.** Os TFGs serão avaliados por Bancas especialmente homologadas pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso, tanto na fase de qualificação como na fase final do trabalho.
- § 1º** A constituição das Bancas de Avaliação será de livre escolha do Coordenador de TFGI, respeitando sempre que possível as afinidades científicas dos seus membros com os temas em questão.
- § 2º** As Bancas de Avaliação serão compostas por 03 (três) professores do DAU, desde que esses não tenham orientado os trabalhos a serem avaliados, nem possuam nenhum grau de parentesco ou relação profissional com o estudante.
- § 3º** Caso a Coordenação entenda ser pertinente, poderá incluir na constituição da Banca de Avaliação 01 (hum) membro externo ao DAU, desde que o convidado tenha atuação profissional e conhecimento incontestado sobre a temática a ser avaliada e não acarrete ônus à UEL.
- § 4º** Caberá ao professor com maior titulação entre seus pares presidir os trabalhos da Banca de Avaliação.
- § 5º** As Bancas de Avaliação somente poderão realizar seus trabalhos com a presença e participação simultânea dos seus 03 (três) membros.
- § 6º** O estudante deverá comparecer ao local previsto para a realização das Bancas de Avaliação com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência a fim de certificar-se das condições existentes e organizar os equipamentos e recursos de mídia necessários à sua apresentação.
- § 7º** O tempo para que o estudante apresente oralmente seu trabalho e a Banca de Avaliação promova sua argüição é, rigorosamente, de no máximo 60 (sessenta) minutos.
- § 8º** A apresentação e a argüição dos trabalhos se darão em ato público, em local e horário determinado pela Coordenação do TFGI, respeitando a publicação em edital do DAU com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização.
- § 9º** Caso haja necessidade de substituição de qualquer um dos membros das Bancas de Avaliação, será feita, pela Coordenação de TFGI, uma nova composição de Banca, a qual realizará seus trabalhos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da hora anteriormente fixada.

- § 10.** Realizadas a apresentação e a argüição dos trabalhos, a Banca de Avaliação se reunirá em sessão secreta para discussões gerais, preenchimento de ata, atribuição de notas individuais e encaminhamento imediato à Coordenação de TFGI.
- § 11.** Os membros da Banca ficam impedidos de divulgar suas notas individuais parciais, atribuição esta reservada somente à Coordenação de TFGI, que calculará a média aritmética e providenciará sua publicação em edital, após a realização de todas as Bancas previstas para cada etapa de avaliação.
- Art. 12.** O processo de revisão da decisão das Bancas de Avaliação será realizado após ser efetivada a vista do trabalho com a presença do estudante, por uma banca designada pela Coordenação de TFGI, composta necessariamente por um professor que tenha participado da banca anterior e dois outros professores do DAU.

CAPÍTULO III

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

- Art. 13.** O desenvolvimento do TFGI se efetivará com a participação do estudante nas atividades programadas pelo Professor Orientador e pela Coordenação de TFGI, durante 02 (dois) semestres consecutivos, em etapas, conforme a descrição abaixo:
- I. escolha de uma temática;
 - II. escolha de um Professor Orientador;
 - III. elaboração de um Plano de Trabalho;
 - IV. desenvolvimento de Trabalhos Programados;
 - V. desenvolvimento de Propostas Preliminares;
 - VI. apresentações prévias;
 - VII. desenvolvimento do Produto Final;
 - VIII. apresentação final.

Seção I

Plano de Trabalho

- Art. 14.** O Plano de Trabalho é um instrumento balizador para o desenvolvimento do TFGI, que será preparado pelo estudante, sob a supervisão do Professor Orientador e da Coordenação de TFGI, ao longo dos primeiros 30 (trinta) dias do ano letivo, constituindo-se pré-requisito para o início de suas atividades no TFGI.
- Art. 15.** O Plano de Trabalho deverá conter, para ser aceito, salvo outras solicitações da Coordenação de TFGI, os seguintes elementos:
- I. identificação do proponente, turma, indicação de um Professor Orientador;



- II. temática escolhida e delimitada;
- III. definição clara dos objetivos a serem atingidos;
- IV. justificativa da escolha do objeto de estudo;
- V. estabelecimento da fundamentação teórica;
- VI. breve contextualização do objeto de estudo e da problemática a ser desenvolvida;
- VII. memorial explicativo das atividades previstas;
- VIII. indicação do método a ser adotado;
- IX. considerações gerais sobre o programa funcional, o usuário, o local e a legislação;
- X. nível de aprofundamento que se pretende chegar;
- XI. cronograma de atividades;
- XII. indicação da bibliografia mínima a ser consultada, conforme normas da ABNT.

Art. 16. A temática de investigação individual é de livre escolha, devendo o estudante se responsabilizar por sua opção, porque ela obrigatoriamente deverá estar relacionada com as atribuições profissionais e ser parte integrante das áreas básicas de conhecimento do DAU.

Seção II

Trabalhos Programados

Art. 17. A fundamentação teórica necessária para o desenvolvimento do TFGI será efetivada através da execução de, no mínimo, 02 (dois) trabalhos programados definidos pelo Professor Orientador e necessariamente relacionados conceitualmente com a temática escolhida pelo estudante.

Parágrafo único. O material a ser entregue para a avaliação dos Trabalhos Programados do TFGI deverá ser constituído de 02 (dois) exemplares impressos, encadernados no formato A4 contendo resumo do embasamento teórico.

Seção III

Propostas Preliminares

Art. 18. As Propostas Preliminares são ensaios especulativos que permitirão tomadas de decisões futuras.

§ 1º O material a ser entregue para a avaliação das Propostas Preliminares do TFGI deverá ser constituído de:

- I. volume teórico/prático : no mínimo 03 (três) exemplares impressos, no formato A4, encadernados, contendo resumo do embasamento teórico,



memoriais justificativos e explicativos, cópia das propostas preliminares em escala legível;

II. pranchas: no máximo 02 (duas) pranchas rígidas A1 com o lado maior na horizontal;

III. modelos tridimensionais de estudo – apresentação obrigatória, em escalas adequadas à proposição do estudante.

§ 2º O material não poderá mais ser retirado após a entrega, nem alterado, até segunda ordem da Coordenação de TFGI.

Seção IV

Produto Final

Art.19. A técnica de apresentação é livre, sendo de inteira responsabilidade do graduando a legibilidade do Trabalho Final de Graduação Interdisciplinar apresentado e que deverá ser constituído de:

I. volume teórico/prático: no mínimo 04 (quatro) exemplares impressos, encadernados, formato A4, contendo resumo do embasamento teórico, memoriais justificativos e explicativos, cópia da proposta definitiva em escala legível;

II. pranchas: no máximo 05 (cinco) pranchas rígidas leves tamanho A1 com o lado maior na horizontal;

III. modelo tridimensional – apresentação obrigatória, em escala adequada à proposição do graduando;

IV. *cd-rom* do produto final contendo a fundamentação teórica, as pranchas de desenho e, se possível, fotos do modelo tridimensional.

Parágrafo único. O material entregue não poderá mais ser retirado após a entrega, nem alterado, até segunda ordem da Coordenação de TFGI.

CAPÍTULO IV

FREQÜÊNCIA

Art. 20. A freqüência mínima estabelecida para que o discente seja considerado apto a apresentar o TFGI é de 75% (setenta e cinco por cento) para todas as atividades previstas neste Regimento e seguirá as demais disposições regimentais da Universidade Estadual de Londrina.

§ 1º Ficará a cargo do Professor Orientador o controle de freqüência de seus orientandos.

§ 2º Ficará a cargo do Coordenador de TFGI o controle de freqüência dos estudantes nas demais atividades previstas.

§ 3º O não cumprimento da freqüência mínima estabelecida implicará reprovação automática por falta, impossibilitando a apresentação do TFGI.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO

Art. 21. O sistema de avaliação do TFGI será cumulativo, pelo somatório das habilidades e capacidades profissionais demonstradas para o exercício pleno da atividade do Arquiteto e Urbanista, observado o princípio qualitativo, composto de 05 (cinco) etapas distintas, a saber:

- I. avaliação do Plano de Trabalho;
- II. avaliação dos Trabalhos Programados;
- III. avaliação das Propostas Preliminares;
- IV. avaliação final de Acompanhamento de Atividades do estudante com seu Professor Orientador e com a Coordenação de TFGI;
- V. avaliação do Produto Final do TFGI.

Art. 22. A avaliação do Plano de Trabalho será realizada pelo Professor Orientador e pela Coordenação de TFGI, com a média aritmética, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. pertinência da temática escolhida com relação aos conceitos e objetivos do TFGI;
- II. clareza e organização da metodologia proposta;
- III. pertinência das referências arquitetônicas e bibliográficas;
- IV. apresentação.

§ 1º Para que o Plano de Trabalho seja aceito e aprovado o mesmo deverá ter o aval do Coordenador do TFGI e do Professor Orientador, além de nota mínima 7,0 (sete).

§ 2º Alunos que não obtiverem esse aval ou a nota mínima para aprovação deverão refazer seu Plano de Trabalho no prazo máximo de 15(quinze) dias a partir da publicação do resultado da avaliação.

Art. 23. A avaliação dos Trabalhos Programados será realizada pelo Professor Orientador e pela Coordenação de TFGI, com média aritmética, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. pertinência do material pesquisado com relação aos conceitos e objetivos da temática a ser desenvolvida pelo estudante;
- II. abrangência das pesquisas realizadas com relação aos objetivos do trabalho;
- III. clareza, objetividade e organização da pesquisa em questão;
- IV. apresentação.

Art. 24. A Avaliação das Propostas Preliminares será feita perante uma Banca de Avaliação composta por três membros, com média aritmética, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. abrangência dos ensaios projetuais, demonstrando que o estudante buscou soluções variadas que atendessem da melhor forma possível as necessidades funcionais, técnicas e estéticas que a temática exigia;

- II. atualidade dos conceitos e teorias utilizados no desenvolvimento das propostas;
- III. métodos e qualidade dos elementos apresentados;
- IV. fundamentação conceitual;
- V. organização e apresentação.

Art. 25. A Avaliação de Acompanhamento de Atividades do estudante será realizada pelo Professor Orientador e pela Coordenação de TFGI, com média aritmética, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. frequência, participação, empenho e envolvimento do estudante nos atendimentos e atividades programadas;
- II. pertinência e coerência nas ponderações apresentadas;
- III. contribuições do estudante com seus colegas nas explanações coletivas;
- IV. conteúdo e qualidade dos elementos apresentados nos atendimentos;
- V. desempenho geral do estudante nas atividades específicas do TFGI.

Art. 26. A Avaliação do Produto Final do TFGI será feita perante uma Banca de Avaliação, composta por três membros, com média aritmética, com uma etapa pública de apresentação oral/arguição e uma etapa em sessão reservada onde a banca promoverá a avaliação circunstanciada por escrito de cada um de seus integrantes, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. conceituação: o tema, sua justificativa e relevância na discussão acadêmica sobre arquitetura; a problematização, a caracterização e formalização do problema; a base teórica, fundamentação e reflexão sobre os principais aspectos relacionados da própria arquitetura; a pesquisa, adequação e aprofundamento para poder embasar a proposta;
- II. desenvolvimento: a organização geral; o aprofundamento teórico-prático, a materialização do discurso arquitetônico específico do tema; a capacidade de interpretação das condicionantes do problema; o relacionamento pertinente entre conhecimento, interpretação, aplicação técnica viável e adequação social; o conteúdo criativo, com qualidades plásticas, funcionais e técnicas; o nível de resolução da proposta, o detalhamento adequado aos objetivos preestabelecidos; a coerência entre os objetivos pretendidos e a proposta apresentada; a contextualização, o projeto e seu entorno próximo: aspectos físicos, sociais, culturais e históricos;
- III. apresentação: objetividade, adequação, clareza e ordem à legibilidade dos trabalhos. A concisão na elaboração de textos; e a apresentação gráfica de uma forma geral.

Art. 27. A nota de Avaliação Final do TFGI será obtida a partir da seguinte forma:

- I. aplicação do peso 1,5 (hum vírgula cinco) sobre a média aritmética simples das notas de avaliação do Plano de Trabalho, dos Trabalhos Programados e do Acompanhamento de Atividades do estudante;
- II. aplicação do peso 1,5 (hum vírgula cinco) sobre a nota de avaliação das Propostas Preliminares;
- III. aplicação do peso 7,0 (sete) sobre a nota de avaliação do Produto Final do TFGI.

Parágrafo único. Estudantes com nota de Avaliação Final inferior a 7,0 (sete) serão reprovados por nota, não havendo a possibilidade de refazer o TFGI.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os estudantes deverão observar o quadro de editais do TFGI periodicamente para verificar atividades complementares, reuniões, bancas e outros eventos que serão divulgados 15 (quinze) dias antes da data de suas realizações.

Art. 29. Não serão aceitos trabalhos fora dos prazos fixados para qualquer uma das etapas previstas, sendo atribuída nota zero à respectiva etapa.

Art. 30. Será reprovado, com atribuição de nota zero, o estudante que:

- I. plagiar, em todo ou em parte, trabalhos já realizados;
- II. falsificar documentos;
- III. falsificar dados sobre o seu objeto de investigação;
- IV. apresentar, no todo ou em parte, trabalhos desenvolvidos por terceiros como sendo de sua autoria.

Art. 31. Os casos omissos desse Regulamento serão analisados pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.
